

## Informativo Tributário

### **A extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa da união mediante dação em pagamento de bens imóveis**

Em 09 de fevereiro p.p. foi publicada no Diário Oficial a Portaria PGFN nº 32/18, que regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa da União, conforme previsão contida no art. 4º, da Lei nº 13.259/16.

Nos termos da Portaria PGFN nº 32/18, a dação em pagamento de bens imóveis deverá abranger a totalidade do débito a ser liquidado, com atualização, juros, multa e encargos legais, existindo a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da dívida e do bem ofertado. Por outro lado, caso o valor do imóvel seja superior ao da dívida, o contribuinte deverá renunciar expressamente ao ressarcimento de qualquer diferença.

O imóvel ofertado deverá estar registrado em nome do devedor, bem como encontrar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sendo que o laudo de avaliação do bem deverá ser emitido por instituição financeira oficial (imóvel urbano) ou pelo INCRA (imóvel rural), cabendo ao contribuinte arcar com os custos da avaliação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional irá disponibilizar em seu *site* uma área destinada ao registro pelos contribuintes da intenção de oferta de bens imóveis para quitação de débitos tributários inscritos em dívida ativa da União, a fim de possibilitar a consulta pelos órgãos federais interessados.

Após a manifestação de interesse pelo órgão federal, o contribuinte deverá apresentar o requerimento de dação em pagamento na unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio tributário, que determinará a abertura do processo administrativo, destacando-se que, caso se entenda que o imóvel é de difícil alienação, inservível, ou que não atenda aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência da Administração Pública, não será aceito.

Por fim, salienta-se que a possibilidade de dação em pagamento em comento não se aplica a débitos federais apurados na forma do Simples Nacional.

**Fonte:** GODOI & ZAMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)